



Excelentíssimo Senhor  
Ministro Alexandre de Moraes  
Supremo Tribunal Federal - STF

**Ref.: Impossibilidade prática de implementação da Medida Cautelar concedida na ADI 7153**

Senhor Ministro,

A **Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE**, entidade representativa do complexo industrial de bens eletroeletrônicos em todo o território nacional, vem à presença de Vossa Excelência, na qualidade de Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI” nº 7153, proposta pelo Solidariedade para questionar a legitimidade da redução das alíquotas de IPI recentemente implementada pelo Governo Federal, para dar conhecimento sobre os impactos operacionais decorrentes da Medida Cautelar ali deferida, na expectativa de que possam ser devidamente equacionadas.

O Autor da ADI 7153, o Partido Solidariedade, defende a tese de que a redução das alíquotas do IPI, implementada pelo Governo Federal por meio dos Decretos nº 11.052, 11.047/2022 e 11.055/2022, seriam inconstitucionais em relação aos produtos fabricados na Zona Franca de Manaus que atendam aos Processos Produtivos Básicos (“PPB”), segundo ditames da Lei nº 8.387/1991.

Argumenta-se que a redução retirou a vantagem comparativa dos produtos ali fabricados, não tendo sido adotada medida compensatória correspondente.

Ao examinar o pleito de Medida Cautelar ali formulado, Vossa Excelência entendeu por bem concedê-lo, de forma a suspender a íntegra do Decreto nº 11.052/2022 e dos Decretos nº 11.047/2022 e 11.055/2022, apenas no tocante à redução das alíquotas em relação aos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem PPB, conforme previsto na Lei nº 8.387/1991, art. 7º, § 8º, *b*, medida essa que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/05/2022.

Publicada a decisão, deu-se início a uma celeuma sem fim; há uma série de dúvidas, todas fundadas, que acabam impactando do dia a dia das indústrias, destinatárias finais da referida decisão, as quais chegam ao ponto de paralisar o faturamento/venda de seus produtos por terem condições de aplicar a medida cautelar.

O primeiro ponto que se faz necessário registrar para demonstrar a justificada impossibilidade prática de implementação da medida cautelar, reside no fato de **não existir uma relação dos PPBs existentes na Zona Franca de Manaus**; a única informação conhecida, nesse ponto, é de que a relação de PPBs é bem extensa (desde insumo básico até equipamentos de grande porte).

01.



E a situação fica ainda pior quando se fala na **existência ou não de fabricação do produto na Zona Franca de Manaus**. Impossível saber se existe efetiva produção porque o fato de existir o PPB na Zona Franca de Manaus não significa, em hipótese alguma, que esteja ocorrendo da fabricação do produto naquela região.

Ademais, associar esse dado com o fator *tempo*, ou seja, qual o momento que deverá ser considerado para fins de determinação da fabricação para, então, o contribuinte deixar de aplicar a redução de IPI, torna-se algo absolutamente impraticável.

E fica a dúvida para o contribuinte situado fora da Zona Franca de Manaus: qual alíquota devo aplicar na venda do produto? Estão corretas as alíquotas do IPI sobre os insumos adquiridos?

Nesse sentido, sem entrar no mérito da decisão, queremos, com o presente Ofício, dar conhecimento sobre os impactos gerados por ela no dia a dia das empresas, permitindo-nos sugerir que Vossa Excelência determine a suspensão temporária da eficácia da medida cautelar, solicitando que, nesse prazo, o Ministério da Economia divulgue a relação dos PPBs existentes na Zona Franca de Manaus relativamente aos produtos efetivamente fabricados na região.

Assim fazendo, os contribuintes terão um mínimo de segurança jurídica quanto à correta tributação de IPI que deverão considerar no momento da venda dos produtos.

Certos de que nossa manifestação será objeto de especial atenção de Vossa Excelência, agradecemos a atenção e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Humberto Barbato  
Presidente Executivo